



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

____ / ____ / 2025

DESPACHO

Aprovado em ____ / ____ / 2025

Presidente

1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO (MDB/PB)**, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para a criação e distribuição da "**CARTILHA DA CAUSA ANIMAL**" nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: "Autoriza a criação e distribuição da "**CARTILHA DA CAUSA ANIMAL**" nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO (MDB/PB)**, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para a criação e distribuição da "**CARTILHA DA CAUSA ANIMAL**" nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

"CARTILHA DA CAUSA ANIMAL"

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária e que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO (MDB/PB), Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para a criação e distribuição da "**CARTILHA DA CAUSA ANIMAL**" nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

CARTILHA DA CAUSA ANIMAL

O respeito e o cuidado com os animais são valores fundamentais que devem ser promovidos desde a infância. A educação é uma ferramenta poderosa para formar cidadãos conscientes e comprometidos com a causa animal, reduzindo práticas de maus-tratos, abandono e negligência.

A "**Cartilha da Causa Animal**" é uma iniciativa que busca conscientizar estudantes sobre a importância da guarda responsável, a preservação ambiental e a convivência harmoniosa entre humanos e animais. Ao introduzir esse tema nas escolas, o município promove uma cultura de respeito à vida e ao meio ambiente, contribuindo para uma sociedade mais ética e solidária. Além disso, a inclusão de atividades interativas e lúdicas torna o aprendizado mais dinâmico e significativo, incentivando as crianças a se tornarem multiplicadoras desse conhecimento em suas famílias e comunidades.

Uma cartilha sobre a causa animal é um guia informativo com dicas de cuidados, bem-estar e proteção para animais, além de informações sobre a legislação, como a *Lei Sansão (Lei nº 14.064/2020)* que aumenta a pena para maus-tratos a cães e gatos. Geralmente, o material foca em temas como guarda responsável, denúncia de maus-tratos e a importância da adoção, sendo produzido por órgãos públicos, ONGs e associações.

- **O QUE VOCÊ ENCONTRA EM UMA CARTILHA DA CAUSA ANIMAL**

1. **Deveres do tutor:** Orientações sobre como cuidar do animal, garantindo que ele esteja sempre saudável e feliz, com atenção especial à alimentação, água, abrigo adequado e cuidados veterinários.
2. **Maus-tratos e abandono:** Exemplos de comportamentos cruéis, como envenenar, agredir, manter o animal preso em locais inadequados ou abandoná-lo. É destacado que abandonar um animal é crime.
3. **Legislação:** Informações sobre a *Lei Federal nº 9.605/1998* e a *Lei Sansão (Lei nº 14.064/2020)*, que aumenta as penas para maus-tratos a cães e gatos, além de leis estaduais e municipais.
4. **Como denunciar:** Canais e números para denúncia de crimes contra os animais, como a Polícia Militar (190), a Polícia Ambiental ou a Delegacia de Proteção Animal (DPA).
5. **Adoção responsável:** Incentivo à adoção consciente, explicando que o animal não é um objeto descartável, mas um ser que sente e precisa de cuidado, amor e compromisso.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

6. **Bem-estar animal:** Dicas sobre como garantir o bem-estar, baseadas em direitos como os de ser livre de fome, sede, dor, desconforto e estresse, e ter liberdade para expressar seu comportamento natural.

• **ONDE ENCONTRAR CARTILHAS**

- Órgãos públicos:** Prefeituras (como a da cidade de Americana), Secretarias de Meio Ambiente e o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) disponibilizam cartilhas online para download.
- Organizações não governamentais (ONGs):** O Instituto Ampara Animal, UFPel e a OAB Joinville são exemplos de instituições que criam e distribuem material informativo.
- Escolas:** Algumas prefeituras, como a de Porto Alegre, lançam cartilhas específicas para serem usadas em escolas municipais para ensinar crianças sobre bem-estar animal.

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

ANEXOS

PROJETO DE LEI N° _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: "Autoriza a criação e distribuição da "CARTILHA DA CAUSA ANIMAL" nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

CARTILHA DA CAUSA ANIMAL

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do município, a criação e distribuição da "Cartilha da Causa Animal" nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Campina Grande/PB.

Art. 2º A cartilha terá como objetivo promover a conscientização e educação sobre a proteção e o bem-estar animal, abordando os seguintes temas:

- I - Direitos dos animais;
- II - Guarda responsável de animais domésticos;
- III - Combate ao abandono e aos maus-tratos;
- IV - A importância da castração e do controle populacional;
- V - Convivência harmoniosa entre pessoas e animais;
- VI - Respeito à fauna silvestre e preservação ambiental.

Art. 3º A cartilha será elaborada em linguagem acessível e com conteúdo lúdico, apropriado para cada faixa etária, podendo incluir:

- I - Histórias ilustradas;
- II - Atividades interativas, como jogos e desenhos;
- III - Informações sobre práticas responsáveis no cuidado com animais.

Art. 4º A distribuição da cartilha será acompanhada de ações educativas, realizadas por meio de:

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-540
Email: gabinete.baldunoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

- I - Palestras e oficinas nas escolas, com participação de profissionais da área ambiental e veterinária;
- II - Parcerias com ONGs, entidades de proteção animal e universidades;
- III - Campanhas de conscientização promovidas pelo município.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

- I - Elaborar e revisar periodicamente o conteúdo da cartilha;
- II - Imprimir e distribuir a cartilha nas unidades escolares da rede pública municipal;
- III - Monitorar e avaliar o impacto da iniciativa na conscientização sobre a causa animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais, e instituições especializadas para:

- I - Capacitação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- II - Desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização;
- III - Ampliação dos serviços de campanhas educativas e de conscientização para as escolas particulares.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 12 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO